



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro  
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00  
E-mail: [prefeitalagoaalegrepi@gmail.com](mailto:prefeitalagoaalegrepi@gmail.com)

**LEI Nº 484/2026 DE 14 DE ABRIL DE 2026**

**“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 380/2021, que trata da estrutura administrativa do Município de Lagoa Alegre-PI, desmembra a Secretaria Municipal de Esportes, Juventude, Cultura e Turismo, cria a Secretaria Municipal de Cultura, a Secretaria Municipal de Esportes e a Secretaria Municipal de Juventude e Turismo, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE - Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica alterada a Lei Municipal nº 380/2021, de 19 de abril de 2021, na forma prevista nesta Lei, especialmente para desmembrar a Secretaria Municipal de Esportes, Juventude, Cultura e Turismo.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Esportes, Juventude, Cultura e Turismo passa a ser desmembrada, dando origem aos seguintes órgãos da Administração Direta:

- I – Secretaria Municipal de Cultura;
- II – Secretaria Municipal de Esportes;
- III – Secretaria Municipal de Juventude e Turismo.

**Art. 3º.** O art. 24 da Lei Municipal nº 380/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 24.** Compete à Secretaria Municipal de Cultura, sob a titularidade do Secretário Municipal respectivo:

- I – formular, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas de cultura no âmbito do Município;
- II – promover, incentivar e apoiar a produção cultural local, em suas diversas manifestações artísticas e culturais;
- III – preservar, proteger e promover o patrimônio histórico, cultural, artístico e imaterial do Município;
- IV – promover a realização de eventos culturais, festivais, exposições e demais atividades voltadas à difusão cultural;
- V – fomentar a formação cultural e artística por meio de cursos, oficinas e programas educativos;
- VI – garantir o acesso da população às atividades culturais, promovendo a democratização da cultura;
- VII – apoiar artistas, grupos e entidades culturais locais, inclusive mediante parcerias e convênios;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro  
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00  
E-mail: [prefeituralagoaalegrepi@gmail.com](mailto:prefeituralagoaalegrepi@gmail.com)

- VIII – promover a integração das políticas culturais com outras áreas da administração pública;
- IX – gerir, manter e ampliar os equipamentos culturais do Município;
- X – exercer outras atividades correlatas.”

**Art. 4º** Fica criado o art. 24-A na Lei Municipal nº 380/2021, com a seguinte redação:

“Art. 24-A. Compete à Secretaria Municipal de Esportes, sob a titularidade do Secretário Municipal respectivo:

- I – formular, coordenar e executar as políticas públicas de esporte e lazer no Município;
- II – promover o desenvolvimento das atividades esportivas em todas as suas modalidades e faixas etárias;
- III – incentivar a prática esportiva como instrumento de inclusão social, promoção da saúde e qualidade de vida;
- IV – organizar e apoiar competições, campeonatos e eventos esportivos municipais;
- V – apoiar entidades, associações e projetos esportivos;
- VI – promover a manutenção, conservação e adequada utilização dos equipamentos esportivos municipais;
- VII – desenvolver programas de esporte educacional, comunitário e de rendimento;
- VIII – firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas para fortalecimento do esporte;
- IX – incentivar a formação de atletas e a participação em competições regionais, estaduais e nacionais;
- X – exercer outras atividades correlatas”.

**Art. 5º.** Fica criado o art. 24-B na Lei Municipal nº 380/2021, com a seguinte redação:

“Art. 24-B. Compete à Secretaria Municipal de Juventude e Turismo, sob a titularidade do Secretário Municipal respectivo:

- I – formular, coordenar e executar políticas públicas voltadas à juventude;
- II – promover ações de inclusão social, qualificação profissional, educação e cidadania para jovens;
- III – incentivar a participação da juventude na vida social, política e comunitária do Município;
- IV – desenvolver programas e projetos voltados ao empreendedorismo juvenil;
- V – articular ações intersetoriais voltadas ao atendimento das demandas da juventude;
- VI – planejar, coordenar e executar políticas públicas de turismo;
- VII – promover o desenvolvimento do turismo local, valorizando as potencialidades culturais, naturais e históricas do Município;
- VIII – incentivar o turismo sustentável e a geração de emprego e renda;
- IX – promover eventos e ações de divulgação turística do Município;
- X – firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento do turismo;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro  
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00  
E-mail: [prefeiturallagoaalegropi@gmail.com](mailto:prefeiturallagoaalegropi@gmail.com)

XI – elaborar e executar o Plano Municipal de Turismo;  
XII – exercer outras atividades correlatas.”

**Art. 6º.** A implantação dos órgãos criados por esta Lei será feita mediante:

- I – elaboração e aprovação dos respectivos regimentos internos;
- II – provimento dos cargos necessários ao seu funcionamento;
- III – dotação dos elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento;
- IV – adequação da estrutura administrativa existente.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nas Leis Orçamentárias e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e unidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

**Art. 8º.** Ficam instituídos, como parte integrante desta Lei, os Anexos I, II e III, que dispõem sobre os organogramas da Secretaria Municipal de Cultura, da Secretaria Municipal de Esportes e da Secretaria Municipal de Juventude e Turismo, respectivamente, nos quais se encontram definidas as unidades administrativas, sua estrutura hierárquica e as vinculações funcionais.

**Parágrafo único.** Os organogramas constantes dos anexos possuem caráter organizacional e orientador, podendo ser detalhados e complementados por meio de regimento interno, a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo, observado o disposto na Lei Municipal nº 380/2021.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre (PI), 14 de abril de 2026.

---

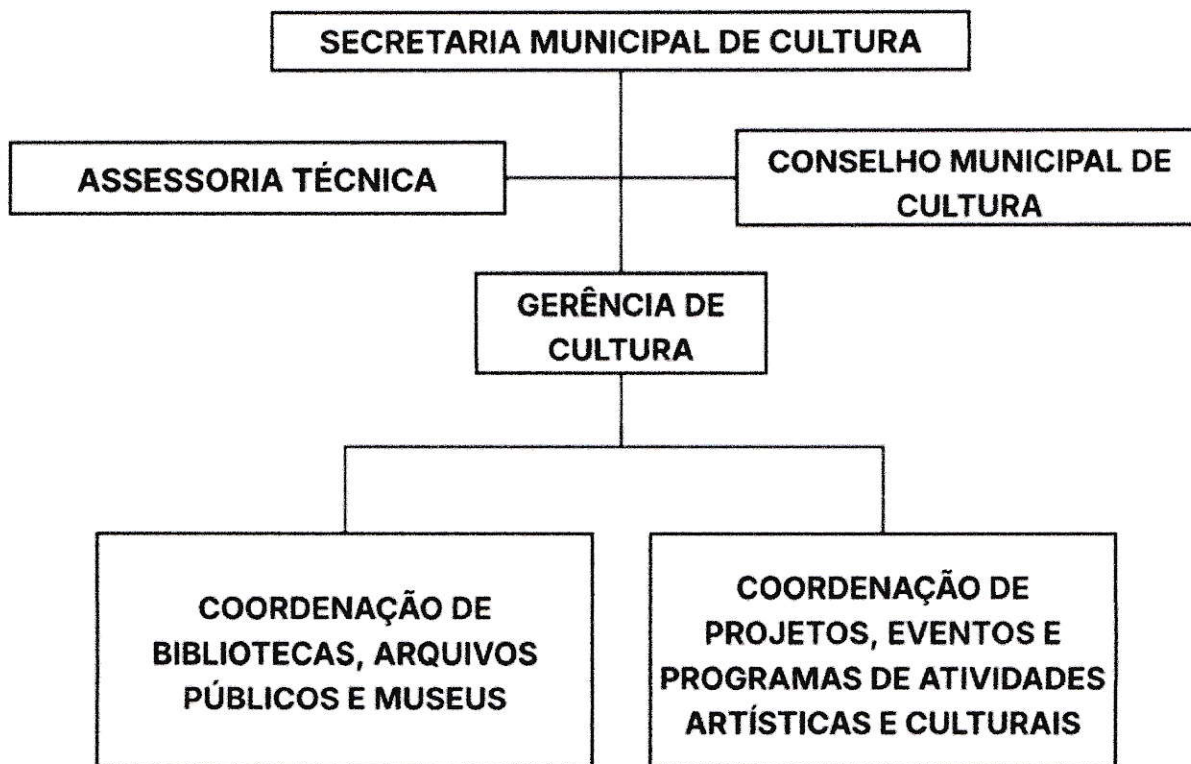
**OSAEI MOITA LEAL**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro  
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00  
E-mail: [prefeiturallagoaalegropi@gmail.com](mailto:prefeiturallagoaalegropi@gmail.com)

**ANEXO I**





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro  
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00  
E-mail: [prefeiturallagoaalegropi@gmail.com](mailto:prefeiturallagoaalegropi@gmail.com)

**ANEXO II**





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Raul da Silva Costa, n° 81, Centro  
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ n° 41.522.327/0001-00  
E-mail: [prefeitalagoaalegrepi@gmail.com](mailto:prefeitalagoaalegrepi@gmail.com)

**ANEXO III**

